



LEI Nº 160/2021, DE 08 DE MARÇO 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, DURANTE O ESTADO DE EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ, ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições, que lhe permitem a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o auxílio financeiro aos médicos participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, durante o estado de emergência em saúde pública, em decorrência da pandemia covid-19.

**§1º** - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Senador Sá/CE e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia e alimentação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, durante o estado de emergência em saúde pública, em decorrência da pandemia do covid-19.

**Parágrafo Único** - Os repasses dos valores se darão mensalmente até o 15º (quinto) dia útil do mês, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 4º** - Os repasses dos valores em caráter do estado de emergência em saúde pública terão validade até 31/12/2021. Podendo ser renovado por decreto municipal caso a pandemia persista.

**Art. 5º** - Após o término de situação de estado de emergência em saúde pública, o médico participante passará a receber o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) de auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia e alimentação, alterando a lei municipal 88/2014.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ, em 08 de março de 2021.

  
José Martins Barros Júnior  
Prefeito Municipal